

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal de Machados, exercício de 2025, para viabilizar o pagamento da participação institucional do Município em consórcio público intermunicipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à elevada apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no limite de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado a viabilizar o pagamento da participação mensal do Município de Machados-PE no CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, conforme instrumento de adesão e estatuto consorcial.

Art. 2º. O crédito autorizado no art. 1º será incluído na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0403 - Gestão Administrativa do Município

Ação: 2084 - Participação na manutenção do consórcio de municípios - Rateio

Natureza da Despesa: 33717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Art. 3º. A abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei será financiada por excesso de arrecadação efetivamente apurado, observado o disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo a respectiva comprovação constar do decreto que formalizar a abertura do crédito.

Art. 4º. Ficam convalidadas, para fins de compatibilização técnica, as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 791/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 (Lei Municipal nº 860/2024) e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (Lei Municipal nº 862/2024), de modo a incluir a ação orçamentária prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Machados-PE, 15 de dezembro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Machados, exercício de 2025, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a viabilizar o pagamento da participação institucional do Município no CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras.

Ressalte-se que a adesão do Município de Machados ao CONIAPE já foi devidamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de Lei Municipal específica, regularmente aprovada e sancionada. A efetiva integração do Município ao consórcio, contudo, opera-se com a assinatura do respectivo contrato de rateio, instrumento jurídico que disciplina as obrigações financeiras do ente consorciado.

Nesse contexto, o contrato de rateio impõe ao Município o pagamento de parcelas mensais da taxa devida ao consórcio, as quais exigem a existência de dotação orçamentária específica, em estrita observância aos princípios da legalidade, da anualidade orçamentária e do equilíbrio fiscal, razão pela qual se faz necessária a abertura do crédito adicional especial ora proposto.

A proposição visa, portanto, adequar o orçamento municipal à obrigação já autorizada em lei, assegurando a regularidade da execução financeira decorrente da participação do Município no consórcio, instrumento legítimo de cooperação federativa voltado ao fortalecimento da gestão pública, à racionalização de custos e à ampliação da capacidade administrativa e técnica dos entes consorciados.

Registre-se que a despesa objeto do presente Projeto de Lei não possui dotação específica na Lei Orçamentária Anual vigente, o que impõe, por exigência legal, a abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

A cobertura do crédito dar-se-á por excesso de arrecadação efetivamente apurado, conforme autoriza o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, cuja comprovação constará do decreto que formalizará a

abertura do crédito, assegurando transparência, legalidade e controle do ato administrativo.

O Projeto de Lei promove, ainda, a necessária compatibilização com o Plano Plurianual 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e com a Lei Orçamentária Anual de 2025, preservando a coerência do planejamento municipal e a correta execução das despesas públicas.

Diante da regularidade jurídica e orçamentária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante na sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Machados-PE, 15 de dezembro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

OFÍCIO Nº 178/2025

Machados-PE, 15 de dezembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Machados
Machados - Pernambuco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente **encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 027/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Machados, exercício de 2025, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a viabilizar o pagamento da participação institucional do Município no CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras.

Esclarece-se que a adesão do Município ao referido consórcio público já foi regularmente autorizada por Lei Municipal específica, cabendo, neste momento, apenas a adequação orçamentária necessária para viabilizar a execução financeira decorrente da assinatura do contrato de rateio, instrumento que disciplina as obrigações mensais do ente consorciado e exige dotação orçamentária própria para o custeio das parcelas devidas.

Ressalta-se que o Projeto de Lei observa rigorosamente a legislação orçamentária vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, prevendo a cobertura do crédito por excesso de arrecadação efetivamente apurado, bem como promovendo a devida compatibilização com o Plano Plurianual,

a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício corrente.

Diante da relevância e da regularidade jurídica e orçamentária da matéria, solicita-se a apreciação e deliberação por parte dessa Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito